

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Resolução nº 277/2021-CSDP, de 08 de outubro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação dos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

Das disposições iniciais

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Integram o Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I- a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- II- a 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- III- a 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- IV- a 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró e
- V- a 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró.

Art. 3º. Integram o Núcleo Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I- a 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;
- II- a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;
- III- a 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;
- IV- a 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró.

CAPÍTULO 2

Das atribuições das Defensorias do Núcleo Cível de Mossoró

Art. 4º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, pela parte autora, perante os juízos competentes, as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria Pública Cível, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;
- II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 2ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;
- III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - b) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “7”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - c) à 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - d) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual;
- V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos

judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

-

Art.5º São atribuições da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, pela parte autora, perante os juízos competentes, as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria Pública Cível, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;

II elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

b) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9” e à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual;

c) à 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

d) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

V efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.6º São atribuições da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 4ª Defensoria Pública Cível;

II elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

b) à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “5” a “9” e à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “2”, considerando o último número antes do dígito processual;

c) à 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual;

e) à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;

f) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual;

V efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.7º São atribuições da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 3ª Defensoria Pública Cível;
- II elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª e a 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- III formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- IV atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - b) à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “3” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - c) à 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - e) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré, nos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - f) à 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré.
- V efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VI realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- VIII participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- IX proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- X propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- XII propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

Art.8º São atribuições da 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, as demandas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde de crianças e adolescentes, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;
- II atuar perante o 1º, o 2º, o 3º, o 4º e o 5º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;
- III formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- IV atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, inclusive no procedimento de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas;
 - b) ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
- V efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VI realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- VIII participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- IX proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- X propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.;
- XII propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XIII atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- XIV acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação das instituições de abrigamento de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substituta ou o retorno ao ambiente familiar.

Art.4º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 2ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 2ª, a 3ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;
 - ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - à 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual;
- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado. **(Nova Redação dada pela Resolução 309/2023)**

Art.5º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 3ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas Cíveis;
- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;
 - ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “6” a “9” e à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - à 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “2” e “3”, considerando o último número antes do dígito processual;
- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado. **(Nova Redação dada pela Resolução 309/2023)**

Art.6º São atribuições da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª e 2ª Defensorias Públicas Cíveis;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas cíveis e em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Públicas Cíveis;
- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - à 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;

ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “2” a “7”, considerando o último número antes do dígito processual;
à 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “4” e “5”, considerando o último número antes do dígito processual;
- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado. (Nova Redação dada pela Resolução 309/2023)

Art.7º São atribuições da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- atuar perante o 1º, o 2º e o 3º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, este último nos feitos com dígitos de “0” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;
IV- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
V - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9” e na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “3”, considerando o último número antes do dígito processual;
à 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “6” e “7”, considerando o último número antes do dígito processual;
às 2ª e 3ª Varas de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;
efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado; (Nova Redação dada pela Resolução 309/2023)

Art.8º São atribuições da 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, as demandas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde de crianças e adolescentes, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;
- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;
- atuar perante o 3º, o 4º e o 5º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, sendo no 3º apenas nos feitos nos feitos com dígitos de “6” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;
- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, inclusive no procedimento de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas;

ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública; à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “4” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;

- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;

- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.;

- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

- atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

- acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação das instituições de abrigo de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substituta ou o retorno ao ambiente familiar.

Parágrafo único. No caso de conflito entre as atribuições estabelecidas neste artigo, o órgão de atuação priorizará aquelas relativas à infância e juventude. (Nova Redação dada pela Resolução 309/2023)

Art.9º. A atribuição para elaboração de petições iniciais e de defesas a serem protocolizadas em juízo de Comarca diversa ou em outro Estado da Federação, bem como para demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Mossoró para o seu regular processamento, observará a divisão de atribuições e temáticas previstas nos artigos anteriores.

Art. 10. Caso o Defensor Público firme ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, deve encaminhar tal informação, via e-mail institucional, para o subscritor da inicial ou Defensor responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, se não efetivado o encaminhamento ou não observado o prazo, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

CAPÍTULO 3

Das atribuições das Defensorias do Núcleo Criminal de Mossoró

Art.11. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor da vítima, quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública, realizando audiências e demais atos processuais, inclusive propondo e acompanhando queixas-crime e medidas protetivas de urgência;

III- atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesse;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;

VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP;

IX- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.12. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao 2º e ao 3º Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

III- propor ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição equitativa com a 3ª Defensoria Pública Criminal, a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró, ressalvada a atribuição específica prevista no art. 11, II;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;

VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP.

IX- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.13. São atribuições da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

III- propor ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição equitativa com a 2ª Defensoria Pública Criminal, a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró, ressalvada a atribuição específica prevista no art. 11, II;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;

VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP.

IX- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.14. São atribuições da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo réu, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

III - atuar junto ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- visitar periodicamente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, registrando a presença em livro próprio;

VII- atuar nos estabelecimentos prisionais sob sua responsabilidade para a realização de atendimentos periódicos aos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade;

VIII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IX- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP;

X- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

CAPÍTULO 4 Das disposições finais

Art. 15. As Defensorias que integram os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró atuarão junto aos feitos em trâmite em 2º grau e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente:

I- nas demandas cíveis, a condição de curador especial ou o requerimento de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente;

II- nas demandas criminais, a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 16. No exercício das atribuições inerentes à tutela coletiva, cabe ao órgão de atuação responsável realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta.

Parágrafo único. As demandas de natureza coletiva instauradas de ofício por cada órgão de atuação não se sujeitam à distribuição. (Acrescido pela Resolução 309/2023)

Art. 17. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos nos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró abrangem os assistidos que residem nos municípios classificados como termos da Comarca de Mossoró/RN.

Art. 18. Cada Defensoria do Núcleo de Mossoró terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 201/2019-CSDP e as demais disposições em contrário.

| ÓRGÃO DE ATUAÇÃO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO |
|--|--|
| 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |

| | |
|---|---|
| 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |
| 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |
| 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |
| 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2023-CSDP, DE 18 DE AGOSTO DE 2023, QUE ALTERA O QUADRO DE SUBSTITUIÇÕES DO NÚCLEO CÍVEL DE MOSSORÓ DA RESOLUÇÃO Nº 277/2021- CSDP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. ((Nova Redação dada pela Resolução 309/2023))

| ÓRGÃO DE ATUAÇÃO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO |
|---|---|
| 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró | 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró |
| 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |
| 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |
| 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |
| 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró | 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró |

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito